



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 5 / 2021

## APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

### Desporto Inclusivo e Acessível para Todos

Entre:


**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (ANDDI – Portugal)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.<sup>a</sup> Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI** ou **2.º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.

- 
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.
  - O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
  - Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
  - Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao IPDJ, I.P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (“PNDpT”).
  - O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida.
  - O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/540/DDT/2021, firmado entre o IPDJ, I.P., INR, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª** **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo, **“Desporto para desenvolvimento Intelectual”**, apresentado pela ANDDI-Portugal à FPDD,

no âmbito do PNDpT, para integrar o projeto “**Desporto Inclusivo e Acessível para Todos**” submetido ao IPDJ, I.P. pela Federação.

2. O programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual** insere-se no quadro de ações desportivas duradouras suscetíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **(Principais Objetivos)**

1. Este Contrato-Programa e os meios financeiros disponibilizados através dele pela FPDD à ANDDI têm como principais objetivos:
  - a) Contribuir para que a ANDDI disponha dos recursos financeiros necessários às ações que propôs integrar no projeto **Desporto para desenvolvimento Intelectual** nas respetivas áreas de competência desportiva;
  - b) Proporcionar meios financeiros essenciais ao lançamento de novas iniciativas que permitam mobilizar mais cidadãos com deficiência para a regular prática desportiva.
2. Semestralmente ou com outra periodicidade que as partes venham a fixar consensualmente, será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas caso se verifique uma execução inferior à expetável.
3. Sempre que da avaliação ao nível de execução dos objetivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objetivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a otimização dos recursos disponibilizados.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Entidades Associadas à Gestão do Programa)**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos objetivos, a ANDDI poderá optar por apoiar os seus filiados no quadro do cumprimento do aqui contratualizado.
2. Os apoios aos seus filiados terão que ser efetivados mediante a assinatura de um contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### (Prazo de Execução do Programa)

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do programa desportivo **Desporto para o Desenvolvimento Intelectual**.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### (Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à ANDDI-Portugal para a realização do programa desportivo **Desporto para o Desenvolvimento Intelectual**, ascenderá a **9.217,65 €** (nove mil duzentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos).
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à ANDDI efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da ANDDI, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual** prevista na cláusula 4.<sup>a</sup> deste Contrato-Programa.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### (Destino dos Bens Adquiridos)

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste Contrato-programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição, cumprindo as condicionantes do Regulamento do PNDpT 2021.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P., no âmbito deste Contrato.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### (Fiscalização e Controlo)

1. A ANDDI manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas



ao abrigo do programa desportivo **Desporto para o Desenvolvimento Intelectual** seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.

2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, a FPDD poderá solicitar à ANDDI um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no programa desportivo **Desporto para o Desenvolvimento Intelectual**, ficando a ANDDI, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
3. A ANDDI obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a ANDDI, deverá entregar relatórios periódicos de execução nos quais figure o grau de execução das diferentes iniciativas, bem como as despesas já realizadas e/ou comprometidas na sua realização.
5. Nos mencionados relatórios, deverão estar devidamente fundamentados todos os eventuais desvios de execução ou orçamentais que se tenham verificado ou cuja ocorrência seja fortemente previsível.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Direitos e Obrigações da FPDD)**

1. Constituem direitos da FPDD:
  - a) Receber da ANDDI atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do programa desportivo **Desporto para o Desenvolvimento Intelectual**, quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas, quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;
  - b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa, por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
  - c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à ANDDI e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
  - d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;

e) Estar presente institucionalmente nas atividades desenvolvidas pela ANDDI ao abrigo do programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual**.

2. Constituem obrigações da FPDD:

a) Proceder à disponibilização à ANDDI das participações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5.ª;

b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;

c) Proporcionar apoio institucional à ANDDI no âmbito da regular execução deste Contrato.

**Cláusula 9.ª**  
**(Direitos e Obrigações da ANDDI)**

1. Constituem direitos da ANDDI:

a) Receber da FPDD as participações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;

b) Receber, com carácter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;

c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.

2. São obrigações da ANDDI, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a ANDDI reunir as condições necessárias para o efeito:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, no cumprimento de todas as obrigações regulamentares do PNDpT;

b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual**, não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;

c) Identificar em sub-centros de resultados, a execução financeira do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas para esses fins;



- d) Elaborar e remeter à FPDD até **4 de março de 2022**, um relatório final em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. compilado sobre a execução técnica e financeira abrangidas pelo programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual** bem como o respetivo balancete de centros de custo;
- e) Prestar, de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;
- f) Comunicar de imediato à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
- g) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual**;
- h) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
- i) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das participações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
- j) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos e ações, o apoio do 1º outorgante, IPDJ e INR conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas do IPDJ.

**Cláusula 10.ª**  
**(Dossiê Financeiro)**

A ANDDI obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do programa desportivo **Desporto para desenvolvimento Intelectual** e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.

**Cláusula 11.ª**  
**(Fiscalização IPDJ)**

- a) Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos -programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos -programa outorgados com tais beneficiários.
- b) O beneficiário, ANDDI aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 12.ª (Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª (Resolução do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da ANDDI serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a ANDDI quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
  - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
  - b) Indemnizar a ANDDI por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.



**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.

2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/540/DDT/2021, firmado entre o IPDJ, I.P., INR e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por nove (9) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 30 de dezembro de 2021

**O 1.º OUTORGANTE**



**O 2.º OUTORGANTE**

